## DOI: 10.5433/21788189.2022v26n3p199

CAPRA, Fritjof; MATTEI, Ugo. **A revolução ecojurídica**: o direito sistêmico em sintonia com a natureza e a comunidade. Tradução de Jeferson Luiz Camargo. São Paulo: Cultrix, 2018.

## A REVOLUÇÃO ECOJURÍDICA

## THE ECOLEGAL REVOLUTION

Ricardo Lebbos Favoreto<sup>1</sup>

**Como citar**: FAVORETO, Ricardo Lebbos. A revolução ecojurídica. **Scientia Iuris**, Londrina, v. 26, n. 3, p. 199-201, nov. 2022. DOI: 10.5433/2178-8189.2022v26n3p199. ISSN: 2178-8189.

**Resumo**: O objetivo da presente resenha é proceder a uma apresentação compendiada da obra "A revolução ecojurídica: o direito sistêmico em sintonia com a natureza e a comunidade", escrita em coautoria pelo físico austríaco Fritjof Capra e pelo jurista italiano Ugo Mattei. Em dez sucintos capítulos, os autores exercitam uma argumentação em prol de uma "revolução ecojurídica", que passa por assumir o próprio direito como um *common*, um bem comum. Hoje, restaria o direito ainda por incorporar uma mudança paradigmática já operada na ciência, a passagem da visão do mundo como máquina para a visão do mundo como rede de comunidades ecológicas. A obra lança luz sobre a relação (hoje incontornável) entre direito e ecologia, estimulando a emergência de um novo direito. Constitui mais um expediente valoroso para o tratamento do tema.

Palavras-chave: Direito. Ecologia. Natureza. Ecologia do direito.

**Abstract**: The aim of this review is to present a synthesis of the work "The ecology of law", written in co-authorship by the Austrian physicist Fritjof Capra and the Italian jurist Ugo Mattei. In ten succinct chapters, the authors argue in favour of an "eco-legal revolution", which involves assuming the law itself as a common, a common good. Today, law would not yet have incorporated a paradigm shift that has already taken place in science, the transition from a vision of the world as a machine to a vision of the world as a network of ecological communities. The work illuminates the (today unavoidable) relationship between law and ecology, stimulating the emergence of a new law. It constitutes another valuable font for the treatment of the issue.

**Keywords**: Law. Ecology. Nature. Eco-law.

O físico austríaco Fritjof Capra e o jurista italiano Ugo Mattei são, ambos, protagonistas de carreiras proficuas e reconhecidas. Capra tornou-se mundialmente conhecido por obras como "O Tao da física" (de 75) e "Ponto de mutação" (de 82). Sua pesquisa marca, notadamente, a teoria dos sistemas e a ecologia. A projeção internacional caracteriza também a trajetória de Mattei,

<sup>1</sup> Pós-doutor em Administração (Pontificia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP). Doutor em Administração (Universidade Nove de Julho, UNINOVE/SP). Doutorando em Direito (Universidade de São Paulo, USP/SP). Mestre em Administração (Universidade Estadual de Londrina, UEL/PR). Pós-graduado em Filosofia Política e Jurídica (Universidade Estadual de Londrina, UEL/PR). Pós-graduado em Filosofia Moderna e Contemporânea (Universidade Estadual de Londrina, UEL/PR). Pós-graduado em Direito do Trabalho (Universidade Católica Dom Bosco, UCDB/MS). Graduado em Direito (Universidade Estadual de Londrina, UEL/PR). Graduado em Administração (Pontificia Universidade Católica do Paraná, PUCPR/PR). E-mail: ricardo.lfavoreto@gmail.com. ORCID: https://orcid.org/0000-0002-2878-0681

cujos textos foram traduzidos para diversos idiomas, destacando-se, no Brasil, a obra escrita em coautoria com a antropóloga Laura Nader, "Pilhagem", a qual, inclusive, faz-se notar em trechos da obra resenhada. Transita, notadamente, pelo direito internacional e comparado e pelo direito civil.

Em dez sucintos capítulos (o texto encerra-se na página 265), exercitam os autores uma argumentação em prol do que restou traduzido como "revolução ecojurídica". Publicada originalmente em 2015, venceu o prêmio IBPA Benjamin Franklin do mesmo ano, na categoria Política/Atualidades. Em compasso com o que demanda o tratamento da temática eleita, não se furtam os autores de desenvolver um discurso complexo, que, em lugar de tomar o direito como fato dado, inscreve-o na sociedade, com vistas a lucubrar alternativas ao direito corrente, assumindo-se o próprio direito como um *common*, um bem comum. Vocaciona-se, dessa maneira, a obra a figurar no âmbito dos estudos sociojurídicos.

Seu tom é pautado logo de início, no prefácio: a visão de mundo guarda uma (importante) dimensão jurídica, e assim também a mudança de uma para outra visão. Inevitável não recordar Michel Alliot, a sublinhar que a representação da regulação jurídica é tributária da visão de mundo. O postulado é, durante toda a obra, levado a sério. Entre o prefácio e a introdução, uma seção intitulada "Grandes Pensadores na Ciência e na Teoria do Direito" constitui exemplo disso. De Aristóteles a Werner Heisenberg e François Gény, passando-se, cronologicamente, por pensadores como Descartes e Grotius, destacam-se acontecimentos significantes na ciência e no direito, manifestamente conectados. Hoje, restaria o direito ainda por incorporar uma mudança paradigmática já operada na ciência: "deixar de ver o mundo como uma máquina e passar a vê-lo como uma rede de comunidades ecológicas" (CAPRA; MATTEI, 2018, p. 11).

A visão de mundo mecanicista é pelos autores contundentemente criticada. Característica da modernidade, é a visão, segundo eles, prevalente entre líderes empresariais e políticos, e também aquela a assinalar o direito. Impulsionaram-na tanto a ciência quanto o direito, argumento que ocupa posição fulcral na obra: "Nossa tese central [...] é que a teoria do direito, juntamente com a ciência, contribuíram significativamente para a visão mecanicista do mundo" (CAPRA; MATTEI, 2018, pp. 27 e 28). Persiste a crítica até as páginas finais da obra. Na antepenúltima, sintetiza-se: "Neste livro, apresentamos muitas instituições alternativas [...] baseando-se num entendimento da natureza e da comunidade como redes, não como máquinas" (CAPRA; MATTEI, 2018, p. 264).

No capítulo 1, "Ciência e Direito", demarca-se o espaço conceitual de um e outro, tecendo-se, igualmente, relações entre eles. No capítulo, 2 "Do *kósmos* à máquina", passa-se em revista o pensamento científico ocidental, da antiguidade ao iluminismo, com o fito de demonstrar a ascensão do paradigma mecanicista. No capítulo 3, "Dos *commons* ao capital", apresentam-se a propriedade e a soberania estatal como princípios organizadores da modernidade jurídica. No capítulo 4, "A grande transformação e o legado da modernidade", deriva-se a discussão sobre a modernidade jurídica, incluindo-se temas quais o predomínio da economia, a configuração das empresas como pessoas jurídicas e o reducionismo do direito a uma única ordem jurídica.

No capítulo 5, "Da máquina à rede", explora-se a mudança paradigmática ocorrida na

ciência, que substitui a visão mecanicista pela visão em rede. No capítulo 6, "Teoria mecânica do direito", enfatiza-se a força da visão mecanicista no direito, que subsiste a despeito de críticas. No capítulo 7, "A armadilha mecanicista", num movimento que lembra o discurso bourdieusiano, pondera-se sobre mecanismos de incentivos que naturalizam o estado corrente, tornando-o isento de questionamento. No capítulo 8, "Do capital aos *commons*", expõem-se três princípios que carregam o potencial de superar a armadilha aludida no capítulo anterior, quais sejam: desconectar o direito do poder e da violência, dar soberania à comunidade e transmudar a propriedade em generativa.

No capítulo 9, "Os *commons* como instituição jurídica", delineia-se a estrutura jurídica dos *commons*, conceito ao qual se recorre ao longo de toda a argumentação como sustentáculo da nova ordem postulada. No capítulo 10, "A revolução ecojurídica", esboçam-se alguns princípios básicos da nova ordem, remontando-se a exemplos atuais revolucionários. O capítulo também faz as vezes de conclusão. Finda-se com endereçamentos nada amenos, como a modificação da propriedade, do direito empresarial e do direito contratual e a devolução aos *commons* em situação de risco do excesso de capital existente. O objetivo é a inversão do jogo: construir um mundo que faça sentido para a maioria.

O direito ecológico ampara-se fortemente na noção de *commons*, que figura entre os objetos de estudo de Mattei. Concisamente, trata-se de bens e recursos comuns – nas palavras dos autores, "a instituição relacional que deveria constituir a essência de um sistema jurídico coerente com os princípios ecológicos que sustentam a vida em nosso planeta" (CAPRA; MATTEI, 2018, p. 13). É noção que se alinha com a de rede e, em via inversa, confronta a concepção atomista da sociedade, qual desenvolvida por Locke, pensador cujas ideias são utilizadas como contraponto pelos autores. O *commoning* é, certamente, um dos conteúdos da obra para o qual o leitor deve atentar. Ao lado da crítica à visão de mundo mecanicista, confere sentido à teia discursiva – e, mesmo, viabiliza a argumentação.

Recomenda-se fortemente a leitura da obra. No âmbito jurídico, a interdisciplinaridade talvez ainda seja um exercício por se concretizar – e a obra dá mostra de quão longe pode a interdisciplinaridade conduzir. Quando se transcende o dogmatismo, que forja o pensamento jurídico arquetípico, tende-se a desnaturalizar o que, à primeira vista, afigura-se óbvio. Na obra, questionam-se, por exemplo, a acepção usual de propriedade privada, a acumulação de riqueza, a conexão entre direito e poder/violência. "Afasta-se" do direito para pensar o direito. Fundamentalmente, alarga-se a compreensão do direito. A obra inspira uma revolução, que passa pela restauração dos *commons* – o próprio direito um deles.

**Como citar**: FAVORETO, Ricardo Lebbos. A revolução ecojurídica. **Scientia Iuris**, Londrina, v. 26, n. 3, p. 199-201, nov. 2022. DOI: 10.5433/2178-8189.2022v26n3p199. ISSN: 2178-8189.

Recebido em: 19/09/2022. Aprovado em: 20/09/2022.